



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO:

Art. 1. - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, fundado em 29 de dezembro de 1983, com sede e foro na cidade de Guarapuava – Paraná, situado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2563, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.279.734/0001-49, inscrição sindical nº MTB/313.690, constituído por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal dos direitos e interesses coletivos, individuais ou difusos dos empregados em estabelecimentos bancários, na sua base territorial, que compreende os municípios de: Guarapuava, Boa Ventura do São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guamiranga, Goioxim, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond.

Art. 2. -O Sindicato não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados e participantes.

Art. 3. -O Sindicato tem personalidade jurídica própria, distinta dos associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 4. - É vedada a vinculação orgânica do Sindicato com partidos políticos, entidades religiosas e outras organizações de caráter filosófico.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tol (41) 3623-1074

Distrib. - JUDICIAL 02/11/2023 01:47:60 15:46 1/2

Art. 5. - Constitui finalidade principal do Sindicato, exercer atividades de organizações sindicais, dentre elas:

- a) Melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Defesa da independência e da autonomia da representação sindical;
- c) Defesa das instituições democráticas brasileiras.

SEÇÃO II – PRERROGATIVAS E DEVERES:

Art. 6. - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos, sempre que for de interesse da categoria;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- e) Colaborar como órgão técnico-político e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- f) Instalar delegacias ou subdelegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se à Federação e Confederação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em assembleia da categoria;
- h) Manter relação com as demais associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento universal;
- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- k) Estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) Participar das negociações coletivas de trabalho da categoria;
- m) Constituir serviços para promoção de entidades culturais, profissionais e de comunicação;
- n) Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais, priorizando a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- o) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- p) Participar do processo de eleição do representante dos empregados, conforme artigo 11, da Constituição Federal, sendo que este representante terá as mesmas garantias e prerrogativas do dirigente sindical;
- q) Organizar e manter, assistência judiciária a seus associados, para defesa de seus direitos e interesses, individuais e/ou coletivos;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada



Distrito - JUDICIAL 02/11/2024 01:47:00 15:46 2/2

- r) Participar de Convenções, Seminários e Congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria;
- s) Zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, pugnando pelo aprimoramento da mesma;
- t) Desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- u) Ampliar ou reduzir a base territorial da entidade, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias, convocadas especificamente para tal fim;
- v) Ceder, gratuitamente ou não, as instalações da entidade para a realização de eventos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- w) Colaborar ativamente na organização dos trabalhadores, especialmente na criação de novas entidades representativas dos mesmos;
- x) Fundar e manter escolas de formação político-sindical, visando o aprimoramento das condições intelectuais dos trabalhadores;
- y) Prestar aos associados todos os esclarecimentos solicitados pelos mesmos.

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve ocorrer nos casos desses órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7. - É garantido o direito de associar-se ao Sindicato, a todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados referidos no artigo 1 deste Estatuto.

Art. 8. - O número de trabalhadores que poderão associar-se ao Sindicato é ilimitado e é indeterminado o seu tempo de duração;

Art. 9. - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, sempre observando o Regimento Interno de cada dependência;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) Excepcionalmente, convocar assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ao associado que for convocado para prestação de serviço militar obrigatório, estiver afastado por motivo de saúde ou licença maternidade/paternidade, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando dispensados do pagamento da mensalidade sindical durante o período de afastamento.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Parágrafo Segundo: O associado que deixar de contribuir com as mensalidades do Sindicato por 03 (três) meses consecutivos, será excluído do quadro associativo, excepcionados os enquadrados em alguma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro: O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, independentemente do pagamento de mensalidade sindical, pelo período de 03 (três) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Quarto: Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência trabalhista, prestada pela assessoria jurídica do Sindicato, pelo período de 12 (doze) meses, após o rompimento do vínculo empregatício, com o mesmo tratamento dado aos associados da ativa.

Parágrafo Quinto: O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente os direitos associativos.

Parágrafo Sexto: De todo ato lesivo à categoria ou contrário a este Estatuto ou ainda aos Regimentos Internos das dependências do Sindicato, emanado do Sistema Diretivo, da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias, às autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo: Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato poderá ter associado contribuinte usuário, que se aposentou como bancário ou trabalha como empregado em qualquer empresa do ramo financeiro, inclusive em cooperativas de crédito. Porém, tal associado:

- a) Não poderá votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato;
- b) Não poderá convocar e nem participar das Assembleias Gerais do Sindicato;
- c) Deverá pagar mensalidade sindical com valor igual ao do associado da categoria;
- d) Não será computado nos "quóruns" de associados previstos neste Estatuto;
- e) Seu ingresso no quadro de associado contribuinte usuário, deve ser aprovado pela Diretoria Administrativa.
- f) Poderá frequentar as dependências das Sedes do Sindicato e terá garantido todo e qualquer atendimento assistencial promovido pelo Sindicato, nas mesmas condições ao do associado da categoria;
- g) Estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, quando cometer ato que implique o desrespeito ao Estatuto ou Regimento Interno, sendo que a apuração da falta cometida pelo associado será efetuada pela Diretoria Administrativa.

Art. 10. - São deveres dos associados:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- a) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela assembleia geral, além das demais contribuições;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e dos Regimentos Internos das dependências, e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelo Sindicato;
- e) Cumprir fielmente o disposto no presente Estatuto e nos Regimentos Internos das dependências, e acatar as decisões da administração sindical, sem prejuízo do direito de recurso;
- f) Prestigiar o Sindicato e colaborar na efetiva organização da categoria, por todos os meios a seu alcance.

Parágrafo Primeiro: Os associados aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, deverão manter seu cadastro atualizado e pagar as mensalidades e contribuições na Secretaria Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os associados, inclusive Diretores, não respondem, sequer subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pelo Sindicato, salvo má-fé devidamente comprovada.

Art. 11. - Os associados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e aos Regimentos Internos das dependências e às decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser processada e julgada por uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros do Sistema Diretivo, facultado a presença do associado, dando-se a este o direito à apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Da penalidade aplicada caberá recurso para a Comissão de Ética, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado tomar ciência da aplicação da penalidade, cujo recurso deverá ser protocolado na secretaria do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Se apresentado recurso pelo associado à Comissão de Ética, estafará a apreciação do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, e a decisão será comunicada ao associado.

Parágrafo Quarto: Caso o associado não concorde com a decisão da Comissão de Ética, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação, recorrer à Assembleia Geral.

TÍTULO II 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
 2º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 Tel. (42) 3623-1074
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃO DELIBERATIVO.

CAPÍTULO I – DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO:

Art. 12. - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Delegados Federativos;
- d) Conselho de Delegados Sindicais;
- e) Corpo Suplente.

SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 13. - O Sindicato será administrado pelo Sistema Diretivo, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de quatro anos.

Art. 14. - A Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: O Sistema Diretivo poderá, a qualquer tempo, em reunião convocada para esse fim, remanejar cargos do Sistema Diretivo, com aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 15. - São competências do Sistema Diretivo:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto e Regimentos Internos das dependências, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, os Regimentos Internos das dependências e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e nos Regimentos Internos, depois de ouvida a comissão de ética formada para apreciação da falta cometida, exceto a penalidade automática, disposta no parágrafo segundo do artigo nono supra;
- d) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, o balanço anual, com prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Fazer prestação de contas de sua gestão, quando do termino do mandato;
- f) Aprovar, por maioria simples de votos o Plano anual de ação sindical;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

Paraná

Art. 16. - Nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, apurada na forma da lei.

Art. 17. - A denominação de DIRETOR poderá ser utilizada, indistintamente para os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO III- PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO:

Art. 18. - O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo Primeiro: Terão direito de participar das reuniões do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto, todos os integrantes da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho de Delegados Federativos, Conselho de Delegados Sindicais e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo: O plenário reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e de forma extraordinária a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à assembleia geral da categoria nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 19. - Convocam o plenário do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente do Sindicato;
- b) A maioria da Diretoria Administrativa;
- c) A maioria dos membros que o compõe.

Art. 20. - O plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074



Art. 21. - A Diretoria Administrativa do Sindicato será composta por um número de 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Art. 22. - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Tesouraria;
- d) Diretoria de Saúde, Segurança do Trabalho, Assuntos Sociais e da Mulher;
- e) Diretoria de Imprensa, Comunicação e Divulgação;
- f) Diretoria de Formação Política Sindical e de Assuntos Jurídicos;
- g) Diretoria de Esporte, Lazer e Patrimônio.

Art. 23. - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- a) Representar e defender os interesses do Sindicato, perante o Poder Público e as Empresas;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto, dos Regimentos Internos das dependências e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar os relatórios financeiros da Tesouraria;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou convicção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e Dissídios Coletivos;
- h) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria assim convocar;
- i) Nomear instrutores e administrar as escolas de formação político-sindical;
- j) Convocar e reunir o plenário do Sistema Diretivo;
- k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro;
- l) Estimular a organização dos associados por setor de trabalho;
- m) Manter organizado e em funcionamento as diversas diretorias do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Administrativa apoiará e estimulará politicamente o funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, incentivará a criação e o funcionamento dos grupos e comissões por empresa.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Parágrafo Segundo: A Diretoria Administrativa poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade, para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Administrativa poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Administrativa poderá nomear mandatário por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

Parágrafo Quinto: Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras Entidades e Conselhos Comunitários.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato, sempre que necessário, inclusive no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos de trabalho, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas das reuniões, livros contábeis e burocráticos e todos os documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- d) Assinar cheques e outros títulos de crédito, juntamente com o Tesoureiro;
- e) Admitir ou demitir funcionários, conforme as necessidades, e fixar-lhes os vencimentos, conforme aprovação do Sistema Diretivo;
- f) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto, não for convocado;
- g) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob uma linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- h) Elaborar em conjunto com os demais diretores responsáveis pelas diretorias, a aplicação do plano anual de ação sindical.

Art. 25. - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou permanentes;
- b) Implementar a Secretaria Geral;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-750 Guarapuava - Paraná

- c) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Plenário do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Diretoria;
- d) Coordenar e acompanhar a ação das Delegacias Sindicais e demais secretarias do Sindicato, integrando-as sob a linha de ação do Sistema Diretivo;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- f) Manter sob seu controle e atualizadas, as correspondências, as atas, as filiações, os cadastros e o arquivo do Sindicato;
- g) Elaborar relatórios e planos de trabalho, de acordo com as deliberações do Sistema Diretivo;
- h) Auxiliar na elaboração e execução do plano anual de ação sindical em conjunto com os diretores responsáveis pelas diretorias administrativas;

Parágrafo Primeiro: O plano anual de ação sindical deverá conter entre outros:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- b) As prioridades, orientações e objetivos a serem atingidos.

Parágrafo Segundo: O plano anual de ação sindical, após aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 26. - Ao Tesoureiro compete:

- a) Implementar a Tesouraria;
- b) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Plenário do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Diretoria;
- c) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- d) Ter sob o seu comando e responsabilidade os serviços de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;
- e) Elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, apresentando-os à Diretoria Administrativa;
- f) Formular análises sobre a situação financeira do Sindicato, levando-as ao conhecimento do Sistema Diretivo;
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- i) Controlar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- j) Efetuar a conciliação dos dados da arrecadação com o cadastro de associados.

Art. 27. - Ao Diretor de Saúde, Segurança do Trabalho, Assuntos Sociais e da Mulher compete:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

- a) Implementar a Diretoria de Saúde, Segurança do Trabalho, Assuntos Sociais e da Mulher;
- b) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Diretoria;
- c) Realizar cursos, buscando a conscientização da categoria nos diversos assuntos relacionados à Diretoria;
- d) Desenvolver diretrizes de atuação no Sindicato junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e órgãos semelhantes;
- e) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres, das relações sociais de gênero, raça e classe;
- f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas aos assuntos da Diretoria.

Art. 28. - Ao Diretor de Imprensa, Comunicação e Divulgação compete:

- a) Implementar a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Divulgação;
- b) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Plenário do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Diretoria;
- c) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- d) Promover a divulgação de eventos, realizações, prestações de contas e outras informações de interesse da categoria, relacionadas às diversas diretorias, à Federação e à Confederação, bem como às Centrais Sindicais, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;
- e) Elaborar e coordenar a distribuição dos informativos impressos de interesse do Sindicato;
- f) Elaborar e divulgar os informativos eletrônicos de interesse do Sindicato;
- g) Manter atualizadas as informações do Sindicato nos meios eletrônicos;
- h) Zelar pela manutenção e arquivamento das publicações de interesse do Sindicato;
- i) Providenciar a instalação de serviços de apoio necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 29. - Ao Secretario de Esporte, Lazer e Patrimônio, compete:

- a) Implementar a Diretoria de Esporte, Lazer e Patrimônio;
- b) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Plenário do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Diretoria;
- c) Promover o lazer e a integração social entre a categoria através da realização de promoções e eventos;
- d) Promover eventos esportivos, amistosos, torneios e campeonatos nas diferentes modalidades, incentivando a participação e o desenvolvimento físico e mental dos integrantes da categoria;
- e) Zelar pela manutenção do patrimônio do Sindicato, submetendo à aprovação da Diretoria Administrativa e do Sistema Diretivo as obras e reparos necessários para conservação do patrimônio;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

- f) Acompanhar as obras patrimoniais aprovadas pelo Sistema Diretivo;
- g) Providenciar a compra de equipamentos, móveis ou utensílios para as dependências do Sindicato quando aprovadas pela Diretoria Administrativa e Sistema Diretivo;
- h) Manter sob seu controle a relação atualizada dos bens patrimoniais do Sindicato.

Art. 30. - Ao Secretário de Formação Política Sindical e de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar a Diretoria de Formação Política Sindical e de Assuntos Jurídicos, relativos a interesses individuais e coletivos da categoria;
- b) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Plenário do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Diretoria;
- c) Manter setores responsáveis pela formação sindical;
- d) Buscar informações pertinentes aos dados de interesse da categoria, como análise econômica, política e preparação para negociações coletivas, socializando as informações coletadas;
- e) Planejar, executar e avaliar as atividades relacionadas a cursos de formação sindical;
- f) Ter sob seu comando e responsabilidade as homologações de rescisões contratuais e as negociações envolvendo as Comissões de Conciliação Prévia e/ou Comissões de Conciliação Voluntária;
- g) Ter sob seu comando e responsabilidade as assessorias jurídicas e os contratos firmados entre o Sindicato e os respectivos advogados e/ou escritórios de advocacia;
- h) Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas da categoria;
- i) Preparar e encaminhar às respectivas assessorias jurídicas toda documentação necessária ao ajuizamento, defesa ou acompanhamento das ações em que o Sindicato figure como parte, interveniente ou assistente;
- j) Manter controle sobre as ações individuais em que o Sindicato preste assistência judiciária;
- k) Manter controle sobre as ações judiciais em que o Sindicato seja parte, interveniente ou assistente.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de quatro anos coincidente com o mandato do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de remanejamentos, redistribuição interna de cargos ou serem nomeados para cargos e funções administrativas.

Art. 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Curitiba - Paraná

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual e as prestações de contas, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Participar junto com a Diretoria Administrativa, do Conselho de Delegados Federativos e do Conselho de Delegados Sindicais das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto, inclusive os suplentes.

Parágrafo Único: O Conselho fiscal reunir-se-á ao menos uma vez a cada dois meses para analisar as contas do Sindicato, podendo, no exercício das suas funções, solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Administrativa, ou ainda convocá-los para participar das reuniões se assim achar conveniente.

Art. 33. - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I - CONSELHO DE DELEGADOS FEDERATIVOS:

Art. 34. - O Conselho de Delegados Federativos será constituído de 02 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de quatro anos, coincidente com o Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Delegados Federativos poderão integrar cumulativamente a Diretoria Administrativa, desde que eleitos para ambos os cargos.

Art. 35. - Compete ao Conselho de Delegados Federativos:

- a) Representar o Sindicato perante as entidades de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo Sistema Diretivo do Sindicato;
- b) Promover a participação dos trabalhadores em conferências, convenções, congressos e assembleias, no sentido de fortalecer a política de relacionamento da classe;
- c) Participar, junto com a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e o Conselho de Delegados Sindicais, das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto, inclusive suplentes.

SEÇÃO II - ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

CEP 85040-950 Curitiba - Paraná

Art. 36. - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica junto a Entidades de Grau Superior.

Art. 37. - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a Entidade de Grau Superior, através da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 38. - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 39. - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pelas Entidades de Grau Superior.

Art. 40. - O Sindicato promoverá e participará de Conferências, Convenções, Congressos e Assembleias para elaboração e discussão de teses, no sentido de fortalecer as Entidades de Grau Superior da classe trabalhadora e ser fortalecido por estas.

Art. 41. - O Sindicato buscará a participação das Entidades de Grau Superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

SEÇÃO I – DAS DELEGACIAS SINDICAIS:

Art. 42. - O Sindicato poderá instituir delegacias sindicais quantos forem os municípios de sua base territorial.

Parágrafo Primeiro: As delegacias sindicais serão instituídas por deliberação do Plenário do Sistema Diretivo e a decisão registrada em ata.

Parágrafo Segundo: As delegacias sindicais não necessitam de instalações físicas para funcionarem.

Parágrafo Terceiro: As delegacias sindicais seguirão as normas do Estatuto e Regimentos Internos do Sindicato a que estão subordinadas.

Art. 43. - O Sindicato poderá destituir as delegacias sindicais por deliberação do Plenário do Sistema Diretivo e a decisão registrada em ata.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Parágrafo Único: A destituição das delegacias sindicais deliberadas no Plenário do Sistema Diretivo passará a vigorar a partir do próximo mandato do Sistema Diretivo, não causando prejuízo ao atual mandato do delegado sindical.

SEÇÃO II – DELEGADOS SINDICAIS:

Art. 44. - Cada delegacia sindical será composta por 01 (um) delegado sindical e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de quatro anos, coincidente com o mandato do Sistema Diretivo.

Art. 45. - É facultada a eleição de delegado sindical por empresa, conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados.

Parágrafo Único: A eleição do Delegado Sindical para as delegacias sindicais não impede a eleição de Delegado Sindical por empresa, pois esta depende de acordos coletivos de trabalhos específicos.

Art. 46. - Além dos requisitos exigidos para as eleições dos demais cargos, exige-se, para a eleição do delegado sindical que o associado preste serviços na base territorial da respectiva delegacia sindical que pretende representar.

Art. 47. - Após eleitos, os delegados sindicais serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS:

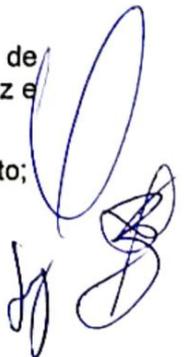
Art. 48. - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituída pelo Sindicato e eleitos pela Assembleia Eleitoral.

Art. 49. - Aos membros do Conselho de Delegados Sindicais, compete as seguintes atribuições:

- a) Juntamente com a Diretoria Administrativa, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante o Poder Público e as empresas, em sua base territorial;
- b) Assumir a responsabilidade pela organização da categoria em sua respectiva base territorial;
- c) Assumir a responsabilidade pela execução da Política Sindical definida pelo Sistema Diretivo, no âmbito de sua atuação;
- d) Participar junto com a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Delegados Federativos, das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto, inclusive os suplentes;
- e) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Durko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial



- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos das dependências.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DE SUPLENTES

Art.50. - Para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 51. - O corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO E DO RETORNO AO BANCO, DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

SEÇÃO I – IMPEDIMENTO:

Art. 52. - Ocorrerá impedimento quando faltar qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Art. 53. - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuada pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar em ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido.

Art. 54. - O eventual impedido poderá opor-se à declaração de impedimento através de contra declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 55. - Havendo contra declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, o Sistema Diretivo se reunirá em plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, para decidir se aceita ou não a contra declaração.

Art. 56. - Não havendo aceitação da contra declaração de impedimento por parte do Sistema Diretivo e caso o impedido não concorde com a decisão do Plenário do Sistema Diretivo, o impedido poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral da categoria, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias após a decisão final do Plenário do Sistema Diretivo.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



Parágrafo Único: Caso seja convocada a Assembleia Geral da categoria, até a decisão final desta Assembleia, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Art. 57. - Após decisão final da declaração de impedimento, o Sindicato deverá notificar o impedido e o seu empregador.

SEÇÃO II - ABANDONO DE FUNÇÃO:

Art. 58. - Considera-se abandono de função quando o membro de qualquer órgão do Sistema Diretivo submeter-se a:

- a) Deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, convocadas pelo Sistema Diretivo;
- b) Deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões convocadas pelo Sistema Diretivo durante o ano corrente;
- c) Ausentar-se deliberadamente de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias contínuos;
- d) Aceitar ou solicitar transferência que importe no efetivo afastamento do cargo.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas faltas justificadas:

- a) Falta decorrente por motivo de saúde do diretor ou familiar;
- b) Falta no período de férias;
- c) Falta por motivo de trabalho por interesse do Banco;
- d) Falta por interesse do Sindicato;
- e) Demais ausências legais estipuladas no acordo coletivo da categoria e na CLT.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o dirigente sindical será notificado para que justifique sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo assinalado (quinze dias), sem manifestação do faltante, o Sindicato declarará o abandono do cargo e notificará o interessado.

Art. 59. - Caso o interessado não concorde com a decisão do Plenário do Sistema Diretivo, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação, recorrer à Assembleia Geral.

Art. 60. - No caso de abandono de cargo, o membro do Sistema Diretivo que houver abandonado o cargo ficará impedido de ser eleito para qualquer cargo ou representação durante 04 (quatro) anos.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO:

Art. 61. - Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Descumprimento deste Estatuto;
- c) Abandono do Cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Por impedimento na forma prevista neste Estatuto;
- e) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim;
- f) Não acatar, nem executar decisões das Assembleias Gerais, salvo se estas forem contrárias ao Estatuto do Sindicato;
- g) For excluído do quadro associativo do Sindicato.

Art. 62. - A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo Único: A declaração de perda de mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar em ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado.

Art. 63. - O eventual acusado poderá opor-se à declaração de perda de mandato através de contra declaração de perda de mandato, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 64. - Havendo contra declaração de perda de mandato, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, o Sistema Diretivo se reunirá em plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, para decidir se aceita ou não a contra declaração.

Art. 65. - Não havendo aceitação da contra declaração de perda de mandato por parte do Sistema Diretivo e caso o interessado não concorde com a decisão do Plenário do Sistema Diretivo, poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral da categoria, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias após a decisão final do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: Caso seja convocada a Assembleia Geral da categoria, até a decisão final desta Assembleia, a declaração de perda de mandato não suspende o mandato sindical.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074



Art. 66. - Após decisão final da declaração de perda de mandato, o Sindicato deverá notificar o acusado e o seu empregador.

CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – VACÂNCIA:

Art. 67. - A vacância do cargo será declarada pelo Sistema Diretivo, na hipótese de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda de mandato;
- d) Falecimento do exercente.

Parágrafo Primeiro: A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão final ou após o recebimento do anúncio espontâneo do interessado.

Parágrafo Segundo: A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Parágrafo Terceiro: A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em até 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do fato.

Art. 68. - Declarada a vacância do cargo, o Sistema Diretivo nomeará o substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

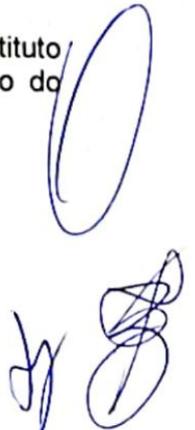
SEÇÃO II – SUBSTITUIÇÕES:

Art. 69. - Na ocorrência de vacância do cargo, sua substituição será processada por decisão e designação do Sistema Diretivo, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 70. - Em caso de afastamento temporário, o Sistema Diretivo designará substituto provisório, sem prejuízo do cargo efetivo do substituto, assegurando-se o retorno do substituído ao seu cargo, a todo tempo.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned to the right of the official stamp. Below it, there are two smaller, more distinct handwritten signatures or initials, also in blue ink.

Art. 71. - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados em ata, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os demais documentos do processo eleitoral.

Art. 72. - Se ocorrer renúncia coletiva do Sistema Diretivo, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que se constitua uma junta governativa provisória, a qual procederá diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos.

SEÇÃO III – DO RETORNO DO DIRETOR LIBERADO AO BANCO:

Art. 73. - O diretor liberado pelo empregador para atividade sindical poderá, a qualquer momento, retornar para atividade bancária, permanecendo ininterrupto o seu mandato sindical, quando:

- a) For solicitado pelo próprio diretor sindical;
- b) For deliberado pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- c) Por solicitação do empregador, quando se tratar de liberação extra acordo de trabalho.

Art. 74. - O retorno para atividade bancária será declarada pelo Sistema Diretivo através de declaração para o diretor interessado.

Parágrafo Primeiro: A declaração de retorno para atividade bancária, quando deliberado pelo Plenário do Sistema Diretivo, terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar em ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao interessado.

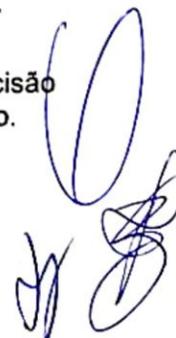
Parágrafo Segundo: Serão motivos para o Plenário do Sistema Diretivo solicitar o retorno do diretor para atividade bancária:

- a) O diretor não estiver cumprindo com seu horário de trabalho no Sindicato;
- b) O diretor não cumprir o estabelecido neste Estatuto ou nos Regimentos Internos das Dependências;
- c) O diretor não cumprir as deliberações do Sistema Diretivo;
- d) O diretor não zelar pelo desempenho das funções sob sua responsabilidade.

Art. 75. - Não concordando com a decisão do Sistema Diretivo, o diretor poderá no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Caso seja convocada a Assembleia Geral da categoria, até a decisão final desta Assembleia, o diretor permanecerá exercendo suas atividades no Sindicato.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074



Art. 76. - Após decisão final da declaração de retorno para atividade bancária, o Sindicato deverá notificar o diretor e o seu empregador.

CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 77. - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Art. 78. - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais, concernentes ao Processo Eleitoral previsto neste Estatuto;

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais que tratam dos demais assuntos poderão ser por escrutínio secreto se assim for de decisão do Sistema Diretivo.

Art. 79. - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 80. - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais para apreciação do balanço financeiro anual, do balanço patrimonial anual e a Assembleia Eleitoral. As demais assembleias serão consideradas Assembleias Extraordinárias e só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias para apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial serão realizadas, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho do ano subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de término de mandato da diretoria, a Assembleia Geral para apreciação de balanço financeiro e do balanço patrimonial deverá ser realizada até a data de posse dos novos eleitos.

Art.81. - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- c) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato;
- d) Por no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados quites com a tesouraria, que especificarão os motivos da convocação.

Art. 82. - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Administrativa da Entidade para frustrar a realização das Assembleias convocadas nos termos deste Estatuto.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal Floriano Paixoto 1811 - Sala 43

Art. 83. - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de convocação na sede da Entidade, nas Delegacias Sindicais e nos meios eletrônicos de divulgação disponíveis pelo Sindicato;
- b) Publicação do Edital de convocação em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, no mínimo, 02 (dois) dias antes da realização da mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um associado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, seja Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral poderá ser convocada eletronicamente e sua realização, bem como suas deliberações, poderão se dar virtualmente, seguindo as determinações legais pertinentes.

TÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 84. - O patrimônio da Entidade constitui-se de:

- a) Contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim;
- c) Bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Doações e legados;
- f) Multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: O Sindicato promoverá a publicação de editais concernentes ao recolhimento das contribuições previstas na legislação vigente, até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário e durante 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial.

Art. 85. - A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete ao Sistema Diretivo.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned to the right of the official text. Below it, there is a circular stamp or seal, also in blue ink, which appears to be a professional or institutional mark.

Art. 86. - Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Diretor de Esporte, Lazer e Patrimônio manter os bens móveis identificados e manter a lista de bens do Sindicato atualizada.

Art. 87. - Para a alienação, aquisição e venda de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia e submeterá à apreciação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de todos os associados do Sindicato.

Parágrafo Único: As demais aquisições de bens móveis e materiais deverão ser aprovados pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 88. - O diretor, empregado ou associado do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo Único: O dano patrimonial será analisado de acordo com o art. 11 (onze) deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 89. - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

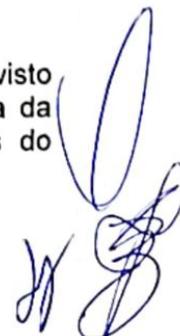
CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÃO:

Art. 90. - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 12 (doze), deste Estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, de conformidade com as determinações do presente Estatuto, a cada 04 (quatro) anos.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua: Anal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



Art. 91. - A eleição de que trata o artigo anterior, será realizada entre 150 (cento e cinquenta) e 30 (trinta) dias, do prazo que antecede ao término do mandato vigente.

Art. 92. - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II – ELEITOR:

Art. 93. - É eleitor todo associado que, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, tiver:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitadas as mensalidades devidas ao Sindicato;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 94. - A relação de associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 03(três) dias da data de eleição, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO:

Art.95. - Poderá ser candidato o associado que, na data do registro da chapa:

- a) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) Tiver no mínimo 02 (dois) anos de profissão na categoria;
- c) Estiver em dia com as contribuições devidas ao Sindicato, que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Preencham as condições que não incorram em nenhum dos impedimentos estatutários e estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais previstos neste Estatuto.

Art. 96. - O associado candidato ao Conselho de Delegados Sindicais, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial regional da correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Art. 97. - O associado só poderá candidatar-se em uma única chapa, sob pena de ter sua candidatura impugnada em todas as chapas em que estiver inscrito.

Art. 98. - Será inelegível, bem como ficará vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074



- a) Tiver renunciado ou sido destituído de qualquer cargo no Sindicato por um período inferior a 04 (quatro) anos;
- b) Tiver definitivamente reprovadas suas contas, não passíveis de recurso administrativo ou judicial, em função de exercício anterior em cargos de administração sindical;
- c) Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- d) Não tiver pelo menos 02 (dois) anos de exercício na profissão, ainda que descontínuos, desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- e) Não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- f) Foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 3. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 4. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 5. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 6. De redução à condição análoga à de escravo;
 7. Contra a vida e a dignidade sexual;
 8. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DURAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 99. - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, eleitos pelo Sistema Diretivo, podendo ou não pertencer à categoria representada pelo Sindicato.

Art. 100. – Cada chapa registrada poderá indicar um representante para compor a Comissão Eleitoral, podendo ou não pertencer à categoria representada pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral designará, dentre seus membros, um presidente.

Parágrafo Segundo: Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma das chapas registradas, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, no ato de registro de sua candidatura.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
- 85000-000 Guarapuava - Paraná



Parágrafo Terceiro: Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes até de 2º grau de qualquer candidato das chapas registradas, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, quando da denúncia ou descoberta do parentesco.

Parágrafo Quarto: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do registro da respectiva chapa.

Parágrafo Quinto: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate da votação o desempate será dado pelo voto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 101. - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e conduzir o processo eleitoral;
- b) Elaborar, assinar e publicar o Edital de convocação da eleição;
- c) Deliberar, com a presença da maioria de seus membros, sobre todos os atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, bem como, sobre eventuais omissões deste Estatuto;
- d) Definir a quantidade de mesas coletoras de votos;
- e) Definir o itinerário das urnas itinerantes de coleta de votos, garantindo o direito de participação de todos os associados em condições de votar;
- f) Desconstituir e nomear substituto de mesários ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do processo eleitoral;
- g) Nomear substituto, na ausência ou impedimento de componente de mesa coletora ou da mesa escrutinadora indicado por chapa concorrente, decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa chapa indique suplente;
- h) Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
- i) Manter o arquivamento de todas as peças do processo eleitoral.

SEÇÃO III - CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO:

Art. 102. - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do prazo que antecede ao término do mandato vigente.

Parágrafo Primeiro: O Edital de convocação das eleições deverá conter:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Dilmar Vitorassi - Escr. Juramentada

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação das mesas coletoras de votos da primeira votação;
- d) Datas, horários e locais de votação das mesas coletoras de votos da segunda votação, que ocorrerá em caso de empate entre as chapas ou no caso que não seja atingido o quórum para primeira eleição;

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação da eleição será publicado em jornal de ampla circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Cópia do Edital de convocação da eleição deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais, Subdelegacias Sindicais e nos meios eletrônicos de divulgação disponíveis pelo Sindicato.

Parágrafo Quarto: Poderão ser realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, existirem vagas de um ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa ou Conselho de Delegados Sindicais, ou dos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: As eleições suplementares serão restritas aos cargos vagos e seus suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato.

Parágrafo Sexto: As eleições suplementares serão realizadas em Assembleia Eleitoral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Sétimo: Os associados interessados em candidatar-se aos cargos vagos deverão inscrever chapa, junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da Assembleia.

SEÇÃO IV - VOTO SECRETO:

Art. 103. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
María do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

d) Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 104. - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As cédulas conterão os nomes de todos os candidatos da chapa, efetivos e suplentes e os órgãos para os quais foram inscritos.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS:

Art. 105. - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação da eleição em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá, no Sindicato, uma Secretaria, durante o período destinado ao registro de chapas, com expediente de 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e constituído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, conforme modelo único adotado pela Comissão Eleitoral, assinadas pelos próprios candidatos;
- b) Ficha de composição da chapa contendo o nome dos candidatos se os cargos para os quais foram inscritos;
- c) Comprovante de residência dos candidatos;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a foto, qualificação civil e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício na categoria.

Art. 106. - Serão aceitas inclusões de candidatos às chapas inscritas, somente no período destinado ao de inscrições de chapas.

Art. 107. - Será recusado o registro de chapa que:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CFP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- a) Não cumprir o disposto no artigo 105 (cento e cinco) e seus parágrafos;
- b) Não apresentar o número total de candidatos efetivos para Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho de Delegados Federativos, e no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos suplentes destes órgãos.

Parágrafo Primeiro: Não é obrigatória a inscrição de candidatos para delegados sindicais mesmo havendo delegacias sindicais instituídas nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa registrada para que promova a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa da candidatura ou, se for o caso, revogação do registro da chapa.

Art. 108. - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 109. - No prazo de 03 (três) dias, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará as empresas, por escrito, o dia do pedido do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 110. - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único: Em caso de inscrição de chapa única, poderão ser dispensados os "quóruns" de votação e a constituição de mesas coletoras e apuradoras de votos referidos nos artigos anteriores, submetendo-se a eleição dos integrantes da chapa em Assembleia Geral Eleitoral convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 111. - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia da renúncia em quadro de avisos do Sindicato.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer à eleição, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto.

Art. 112. - Encerrado o prazo para registro de chapas, sem que tenha havido nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, providenciará convocação de nova eleição.

Art. 113. - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo máximo de 03 (três) dias antes das eleições, a relação de associados aptos a votar, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Admir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
4011 - Sala 43

Art. 114. - No prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para a publicação do Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 115. - O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 116. - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, podendo ser proposta apenas por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 117. - Havendo algum requerimento de impugnação recebido pela Comissão Eleitoral, esta notificará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato e o representante da chapa na qual está inscrito, para que apresentem suas contrarrazões no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para instrução do processo.

Art. 118. - Após o prazo para apresentação das contrarrazões à impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, em até 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará:

- 1) Afixação da decisão na sede do Sindicato para conhecimento de todos os interessados;
- 2) Retirada do nome do candidato da chapa inscrita;
- 3) Notificação ao impugnado e ao representante da chapa à qual ele é integrante.

Parágrafo Segundo: Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá à eleição;

Parágrafo Terceiro: A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer à eleição, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto.

Art. 119. - No encerramento do prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS:

Art. 120. - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

Art. 121. - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- b) Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
- c) Os empregados do Sindicato.

Art. 122. - As mesas coletoras, além de estarem na Sede do Sindicato, poderão estar nas Delegacias Sindicais, Subdelegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho, além de poder haver mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os locais de votação serão divulgados pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da realização da eleição, na sede do Sindicato.

Art. 123. - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada em cada mesa coletora.

Art. 124. - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o mesário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa coletora em exercício poderá designar para esta finalidade, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

Paraná

SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS:

Art. 125. - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 126. - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas contínuas, observando sempre o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação da mesa coletora só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 127. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará, depositando-a, em seguida, na urna coletora de votos.

Parágrafo Primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma cédula que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo Terceiro: Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 128. - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta;
- b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 129. - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Carteira de Filiação ao Sindicato (com fotografia)

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- d) Carteira Funcional da Empresa (com fotografia);
- e) Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 130. - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o presidente lavrará a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo Terceiro: Após lavrar a ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS:

Art. 131. - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e de encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros das mesas coletoras e fiscais.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora de votos será composta pelo presidente e por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum previsto neste Estatuto foi atingido.

Parágrafo Terceiro: Em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Em caso negativo, procederá conforme o disposto no artigo 139(cento e trinta e nove)deste Estatuto.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Fone: (41) 3022-1074

Parágrafo Quarto: Sendo atingido o quórum, procederá a leitura das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", em vista das razões apresentadas, como foi consignado nas sobrecartas.

SEÇÃO II – APURAÇÃO:

Art. 132. - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinalaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 133. - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora observará o quórum previsto no art.139 (cento e trinta e nove) deste Estatuto, e caso obtido o quórum, proclamará eleita a chapa que obtivera maioria simples dos votos, em relação ao total dos votos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata geral da apuração será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos fiscais e pela Comissão Eleitoral.

Art. 134. - Havendo urnas anuladas serão descontados os votos da referida urna.

Parágrafo Primeiro: Descontados os votos das urnas anuladas e permanecendo o quórum exigido para eleição, a apuração se fará normalmente.

Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

Adriana Ribeiro Menezes - Esc. Secretária

Parágrafo Segundo: Descontados os votos das urnas anuladas, não se obtiver o quórum exigido para eleição, caberá à Comissão Eleitoral realizar nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores da lista de votação das urnas anuladas.

Art. 135. - Sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 133(cento e trinta e três) deste Estatuto.

Art. 136. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 137. - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 138. - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Empresas, no prazo de 03 (três) dias, após o término da apuração dos votos, a eleição, bem como a data da posse e do término do mandato do empregado eleito.

CAPÍTULO VI – DO QUÓRUM

Art. 139. - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com capacidade para votar.

Parágrafo Primeiro: Não sendo obtido o quórum previsto neste *caput*, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral, para que promova a convocação de nova eleição.

Parágrafo Segundo: A segunda eleição será válida com a participação de qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Terceiro: Só poderão participar da segunda eleição os eleitores que se encontravam aptos a votar na primeira eleição.

Parágrafo Quarto: Na segunda eleição participam apenas as chapas inscritas na primeira eleição.

Art. 140. - Para efeito de quórum, o colégio eleitoral é determinado pela somatória dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescido, se for o caso, de eleitores que comprovem estar aptos a votar no dia da primeira eleição.

Parágrafo Único: Os votos em trânsito, tomados em separado, assim considerados os dos eleitores não nominados na Relação de Votação Parcial da Mesa Coletora, mas

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licouiski - Subs. da Oficial
Antonio Vitorassi - Escr. Juramentada

constantes na Relação Geral de Votação, não alteram o colégio eleitoral para efeito do quórum.

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 141. - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, interposto por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, ficar comprovado:

- a) Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- b) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes das folhas de votação;
- c) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados prejudicarem o quórum previsto por este Estatuto.

Art. 142. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 143. - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 144. - À Comissão Eleitoral incumbe zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo-o em 02 (duas) vias, sendo a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Primeiro: São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e exemplar do jornal no qual foi publicado o Edital de convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos dos registros das chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos associados em condição de votar;
- f) Listas de votação;

Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata do Plenário do Sistema Diretivo que elegeu o Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral;
- l) Ata de posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecido cópia para qualquer associado, mediante requerimento, com justificativa da finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 145. - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, contra recibo, perante a Comissão Eleitoral, sendo os originais juntados à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso e contrarrazões antes do término do mandato vigente.

Art. 146. - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido pela Comissão Eleitoral e comunicado oficialmente o Sindicato, antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo de candidatos previsto neste Estatuto.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Art. 147. - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de forma contínua, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição contrária prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A contagem dos prazos será sempre iniciada em dia útil.

Parágrafo Segundo: O prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 148. - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: A aprovação se dará com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Segundo: Não poderá haver alteração do Estatuto do Sindicato nos 90 (noventa) dias que antecedem ao término do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 149. - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado dos órgãos de representação do Sindicato, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato, para a autoridade competente.

Art. 150. - Compete à Assembleia Geral decidir sobre as lacunas e dúvidas surgidas na aplicação das normas deste Estatuto.

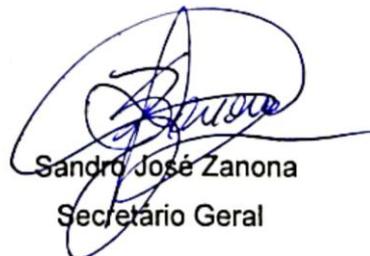
Art. 151. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, revogando totalmente o Estatuto anterior.

Guarapuava, 27 de abril de 2024.



Ivan dos Santos

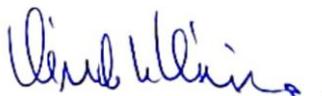
Presidente



Sandro José Zanona

Secretário Geral

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
DISTRIBUIÇÃO Nº 1122
A.O. 15. 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARAPUAVA, 02 de 05 de 24
DISTRIBUIDOR JUDICIAL



Olindo de Oliveira

OAB/PR 18.664

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROCOLO Nº 0118313
REGISTRO Nº 0039556
LIVRO DIGITAL A-100
AVERBAÇÃO Nº 08

Guarapuava PR 07 de maio de 2024



Luciano Licovski
Substituto da Oficial

Selo Digital Nº SFTD4Mvbd4RCcerwf3f2F527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

1º Tabelionato de Protestos de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Floriano Vitorassi - Esc. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

